

Fixa a composição, distribuição e elenco dos Grupos Parlamentares de Amizade na XVI Legislatura

Deliberação n.º 12-PL/2024, de 18 de outubro (TP)

Tendo em conta o previsto nos artigos 43.º e seguintes do Regimento da Assembleia da República, que dispõem sobre os Grupos Parlamentares de Amizade, adiante designados por GPA, a Assembleia da República delibera o seguinte:

Artigo 1.º

Elenco dos Grupos Parlamentares de Amizade na XVI Legislatura

1 – São criados os seguintes GPA:

1. Portugal-África do Sul;
2. Portugal-Alemanha;
3. Portugal-Andorra;
4. Portugal-Angola;
5. Portugal-Arábia Saudita;
6. Portugal-Argélia;
7. Portugal-Argentina;
8. Portugal-Arménia;
9. Portugal-Austrália;
10. Portugal-Bangladesh;
11. Portugal-Bélgica;
12. Portugal-Brasil;
13. Portugal-Bulgária;
14. Portugal-Cabo Verde;
15. Portugal-Canadá;
16. Portugal-Cazaquistão;
17. Portugal-Chéquia;
18. Portugal-Chile;
19. Portugal-China;
20. Portugal-Coreia do Sul;
21. Portugal-Croácia;
22. Portugal-Cuba;
23. Portugal-Egito;
24. Portugal-Estados Unidos da América;
25. Portugal-Estónia;
26. Portugal-Finlândia;
27. Portugal-França;
28. Portugal-Geórgia;
29. Portugal-Grécia;
30. Portugal-Guiné-Bissau;
31. Portugal-Guiné-Equatorial;
32. Portugal-Hungria;
33. Portugal-Índia;
34. Portugal-Indonésia;
35. Portugal-Irão;
36. Portugal-Irlanda;
37. Portugal-Israel;
38. Portugal-Itália;

39. Portugal-Japão;
40. Portugal-Kosovo;
41. Portugal-Letónia;
42. Portugal-Lituânia;
43. Portugal-Luxemburgo;
44. Portugal-Marrocos;
45. Portugal-México;
46. Portugal-Moçambique;
47. Portugal-Moldávia;
48. Portugal-Nigéria;
49. Portugal-Palestina;
50. Portugal-Panamá;
51. Portugal-Paquistão;
52. Portugal-Polónia;
53. Portugal-Qatar;
54. Portugal-Reino Unido;
55. Portugal-Roménia;
56. Portugal-São Tomé e Príncipe;
57. Portugal-Sérvia;
58. Portugal-Suécia;
59. Portugal-Suíça;
60. Portugal-Tailândia;
61. Portugal-Timor-Leste;
62. Portugal-Tunísia;
63. Portugal-Turquia;
64. Portugal-Ucrânia;
65. Portugal-Uruguai;
66. Portugal-Venezuela.

2 – A criação do GPA Portugal-Rússia depende de deliberação do Plenário.

Artigo 2.º

Reciprocidade

A Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas deve fazer nova reflexão sobre o elenco dos GPA, até ao final da 1.ª Sessão Legislativa, com vista à aferição da reciprocidade por parte dos Parlamentos estrangeiros relativamente aos GPA constituídos, para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 45.º do Regimento da Assembleia da República.

Artigo 3.º

Composição dos GPA

1 – O número de membros de cada GPA deve ter um mínimo de 6 e um máximo de 15 Deputados, nos seguintes termos:

- a) Quatro membros do PSD;
- b) Quatro membros do PS;
- c) Dois membros do CH;
- d) Um membro da IL;
- e) Um membro do BE;
- f) Um membro do PCP;
- g) Um membro do L;
- h) Um membro do CDS-PP.

2 – Cada Deputado pode integrar, no máximo, quatro GPA.

3 – Caso os Grupos Parlamentares (GP) da IL, do BE, do PCP, do L ou do CDS-PP não indiquem representantes para qualquer dos GPA, pode haver lugar ao preenchimento das vagas por Deputados indicados pelos GP do PSD, do PS e CH.

4 – Os Deputados únicos representante de um partido podem integrar até 4 GPA, que acrescem excecionalmente, se necessário, ao número máximo de 15 Deputados.

Artigo 4.º
Mesa dos GPA

1 – A Mesa de cada GPA compreende um presidente e dois vice-Presidentes.

2 – As presidências dos GPA são distribuídas em resultado da aplicação do método de Hondt e em conformidade com o acordo efetuado entre todos os GP.

3 – As vice-presidências dos GPA são repartidas pelos GP no âmbito de cada GPA, orientando-se a sua escolha segundo um princípio de alternância dos GP em relação à presidência do GPA, aplicando-se os critérios de alocação de vice-presidências das Comissões Parlamentares permanentes.

Aprovada em 18 de outubro de 2024.

O Presidente da Assembleia da República, José Pedro Aguiar-Branco.